

Proposta n.º 58/Cultura/2024

Assunto: Aquisição de serviços para a produção do Evento “Colina das Artes”

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, a cultura é um dos domínios sobre o qual as freguesias dispõem de atribuições (conforme alínea d)).

Na prossecução desta atribuição, os serviços da Junta de Freguesia de São Vicente pretendem realizar um evento cultural e artístico dedicado aos seus habitantes, a ter lugar em setembro.

Na sequência da preparação do evento pelos serviços desta Junta, vimos pela presente peça propor uma **Aquisição de serviços para a produção do evento “Colina das Artes”**, nos termos que se seguem.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do suprarreferido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

¹ Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual;
- **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por “LTFP”, na sua versão atual;
- **Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio**, que estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços pelas autarquias locais;

1 – Do Parecer Prévio

1.1 A obrigatoriedade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), que revogou a norma anteriormente constante nas Leis de Orçamento de Estado transitadas.

O artigo 41.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023 manteve a exigência do parecer prévio para outras entidades, mas excluiu expressamente, no seu n.º 6, a sua aplicação aos municípios e entidades intermunicipais. Este entendimento foi confirmado pela **Circular n.º 3/2023/JF da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 05/01/2023**, e mantém-se válido em 2025, uma vez que as sucessivas Leis de Orçamento de Estado posteriores (incluindo a de 2024 e 2025) não reintroduziram essa obrigação.

Assim, atualmente, as autarquias locais e entidades intermunicipais continuam dispensadas da emissão do parecer prévio nos contratos de aquisição de serviços, conforme o regime estabelecido desde 2023.

a) Emissão de declaração de cabimento orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 14, rubrica 02.02.20 – PPA 14/01, conforme **ANEXO I** que se junta.

1.2 Análise à luz da LTFP:

Não se tratando de um vínculo de prestação de serviço nos termos definidos nos artigos 6.º e 10.º da LTFP, não haverá necessidade de proceder à análise dos requisitos elencados neste diploma.

2 – Abertura de Procedimento

Considerando-se cumprida, nos termos supra, a exigência formal de parecer prévio, submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até 74.999,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços o **Ajuste Direto**, convidando diretamente uma entidade, para o efeito recorrendo ao uso de critérios materiais nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea i) e 112º, nº 2, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Proceder à produção e criação artística do evento “*Colina de Artes*”, a realizar-se entre os dias 11 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025, consubstanciando este evento:

- Produção da Exposição Rolling Stones no Canadá (1979), exposição de fotografia, Pedro Lobo, Galeria Arte Graça;
- Produção da Exposição “A representação da cidade de Lisboa na Banda Desenhada”, exposição, vários autores, mercado de Santa Clara;
- 12 setembro – Produção do evento “Afonso Rodrigues - DAMAS Bar”
- 13 setembro – Produção do evento “Mike el Nite - DAMAS Bar” e “Salão BD - Mercado Santa Clara”, Produção técnica (Som e luz) de sessão de Stand-Up, nos Claustros do Convento da Graça (artística a cargo da entidade adjudicante);
- 14 setembro – Produção do evento “Salão BD - Mercado Santa Clara”;
- 18 setembro – Produção do evento “Buba Espinho – Patriarcado”;
- 19 setembro – produção do evento “Carolina Deslandes - Claustros do Convento da Graça” e “Combos Hot Clube - Miradouro da Graça”
- 20 setembro – Produção do evento “Jorge Palma - Claustros do Convento da Graça” e “Combos Hot Clube - Miradouro da Graça”;
- Proceder à contratação de equipamentos de som, luz e vídeo para todos os eventos;
- Proceder à instalação e licenciamento de geradores sempre que não haja potência no local;
- Contratar o staff;
- Contratar todos os artistas e intervenientes;
- Prestar serviços de assessoria de imprensa;
- Tratar da produção de imagem gráfica, a ser aprovada pela Junta de Freguesia de São Vicente;
- Criar e gerir as redes sociais associadas;
- Fornecer o serviço de fotografia e spots promocionais referentes aos espetáculos e artistas participantes no evento;
- Proceder à impressão de cartazes e todos os suportes de divulgação;
- Delinear o planeamento de montagens e logística;
- Encarregar-se dos custos com refeições, estadias e catering para todos os eventos;
- Produzir os Planos de segurança de cada evento;
- Garantir a contratação de seguros para todo o staff, estruturas e equipamentos;
- Proceder à montagem de palcos e estruturas de apoio (responsabilidade partilhada com a entidade adjudicante).

Por sua vez, a Junta de Freguesia de São Vicente responsabilizar-se-á por:

- Proceder ao apoio à montagem de palcos e estruturas de apoio;
- Disponibilizar os espaços segundo o calendário definido;

- Disponibilizar pessoal para apoio logístico e técnico;
- Encarregar-se de questões de direitos de autor;
- Tratar do licenciamento de ocupação de espaço público;
- Garantir a existência de baias de segurança; e
- Garantir a reserva de estacionamento nos locais em que tal seja necessário.

d) Prazo de Execução

A prestação de serviços perdurará durante o período necessário para o cumprimento integral das obrigações pelas partes, prevendo-se um prazo máximo de 2 (dois) meses de duração.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 14, rubrica 02.02.20 – PPA 14/01.

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais que se juntam em **ANEXO II**:

- Convite [alínea a) do n.º 1 do art. 40.º e art.115.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea a) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e as respetivas propostas serão transmitidos por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e as propostas deverão apresentadas até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Dr. Manuel Rocha.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

j) Local de Prestação de Serviços

Os locais da prestação de serviços serão os definidos para a ocorrência dos diversos eventos, dentro do espaço territorial da Junta de Freguesia de São Vicente.

k) Entidade a convidar

- Diferentes Ritmos – Produtores Associados de Espetáculos e Eventos, Lda., n.º de telefone 218 444 720, endereço de correio eletrónico "geral@produtoresassociados.com", NIF 508 038 197.

l) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

m) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 2 (dois) meses;
- preço base será até € 74 999,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%;

- O procedimento escolhido é o Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea i) e 112º, nº 2, todos do CCP;
- A entidade identificada pela Junta de Freguesia é:
 - Diferentes Ritmos – Produtores associados de Espetáculos e Eventos, Lda.;
- Estão verificados os pressupostos do Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, conforme cabimento anexo;
- O parecer prévio vinculativo agora proposto é da competência do Presidente do Órgão Executivo da autarquia local, nos termos do artigo 73.º, n.º 7 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração da Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de **obtenção de parecer prévio** vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, observando-se para tal todos os pressupostos do artigo 73.º da LOE 2021, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo.

Propõe-se ainda que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) Adoção do procedimento de Ajuste Direto, para Aquisição de serviços para a produção do Evento “Colina das Artes”, e respetiva decisão de contratar** pelo prazo de 2 meses e preço base de **€ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros)**, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, no valor de 17.249,77 € (dezassete mil duzentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), o que perfaz o montante total de 92.248,77 € (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos).
- 2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, e do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.**

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 01 de julho de 2025

Anexos:

ANEXO I – Proposta de Orçamento;

Anexo II – Convite e Caderno de Encargos.

O técnico Superior

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Rocha', written in a cursive style.

Manuel Rocha

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Natalina Tavares de Moura', written in a cursive style.

Natalina Tavares de Moura

CONVITE

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DO EVENTO “COLINA DAS ARTES”

Exmos./as Senhores/as,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

- 1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: atendimento@jf-saovicente.pt.
- 2- O órgão que tomou a decisão de contratar foi o executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, por despacho datado de 11/07/2024, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do CCP.
- 3- O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. c) e art.º 112º, nº 1 do CCP.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de serviços para a produção do evento “Colina das Artes”, de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP e caderno de encargos;
- b) **Declaração de inexistência de impedimentos** de acordo com minuta em **Anexo II** ao caderno de encargos;

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;
- b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos bens a fornecer.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

- a) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;
- b) No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c) Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;

d) A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 60 dias, contados da data limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do Considerando 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 01 de julho de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para a produção do Evento “Colina das Artes”

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de serviços para o Evento “Colina das Artes”**, nos termos do disposto no Caderno de Encargos.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício convite;
 - d) A Proposta;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
 4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início após a data da sua publicação, com a duração de 2 (dois) meses ou até ser esgotado o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente a garantia dos bens.

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à produção do Evento “Colina das Artes”.
2. A obrigação prevista no número anterior prevê a assunção das seguintes responsabilidades pelo prestador do serviço:
 - Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- Proceder à produção e criação artística do evento “*Colina de Artes*”, a realizar-se entre os dias 11 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025, consubstanciando este evento:
- Produção da Exposição “*Rolling Stones no Canadá (1979)*”, exposição de fotografia, Pedro Lobo, Galeria Arte Graça;
- Produção da Exposição “*A representação da cidade de Lisboa na Banda Desenhada*”, exposição, vários autores, mercado de Santa Clara;
- 12 setembro – Produção do evento “*Afonso Rodrigues - DAMAS Bar*”
- 13 setembro – Produção do evento “*Mike el Nite - DAMAS Bar*” e “*Salão BD - Mercado Santa Clara*”, Produção técnica (Som e luz) de sessão de Stand-Up, nos Claustros do Convento da Graça (artística a cargo da entidade adjudicante);
- 14 setembro – Produção do evento “*Salão BD - Mercado Santa Clara*”;
- 18 setembro – Produção do evento “*Buba Espinho – Patriarcado*”;
- 19 setembro – produção do evento “*Carolina Deslandes - Claustros do Convento da Graça*” e “*Combos Hot Clube - Miradouro da Graça*”
- 20 setembro – Produção do evento “*Jorge Palma - Claustros do Convento da Graça*” e “*Combos Hot Clube - Miradouro da Graça*”;
- Proceder à contratação de equipamentos de som, luz e vídeo para todos os eventos;
- Proceder à instalação e licenciamento de geradores sempre que não haja potência no local;
- Contratar o staff;
- Contratar todos os artistas e intervenientes;
- Prestar serviços de assessoria de imprensa;
- Tratar da produção de imagem gráfica, a ser aprovada pela Junta de Freguesia de São Vicente;
- Criar e gerir as redes sociais associadas;
- Fornecer o serviço de fotografia e spots promocionais referentes aos espetáculos e artistas participantes no evento;
- Proceder à impressão de cartazes e todos os suportes de divulgação;
- Delinear o planeamento de montagens e logística;
- Encarregar-se dos custos com refeições, estadias e catering para todos os eventos;

- Produzir os Planos de segurança de cada evento;
- Garantir a contratação de seguros para todo o staff, estruturas e equipamentos;
- Proceder à montagem de palcos e estruturas de apoio (responsabilidade partilhada com a entidade adjudicante).

Por sua vez, a Junta de Freguesia de São Vicente responsabilizar-se-á por:

- Proceder ao apoio à montagem de palcos e estruturas de apoio;
- Disponibilizar os espaços segundo o calendário definido;
- Disponibilizar pessoal para apoio logístico e técnico;
- Encarregar-se de questões de direitos de autor;
- Tratar do licenciamento de ocupação de espaço público;
- Garantir a existência de baias de segurança; e
- Garantir a reserva de estacionamento nos locais em que tal seja necessário.

3. Os locais e/ou datas, poderão ser alteradas mediante comunicação e respetiva autorização, pela Junta de Freguesia de São Vicente.
4. No caso de eventos ao ar livre que não possam ser produzidos por inexistência de condições climatéricas adequadas, poderão ser cancelados mediante comunicação e acordo prévio com a Junta de Freguesia de São Vicente.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente aquisição, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a PREÇO

O preço base estabelecido para efeitos do presente procedimento é de **€ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de € 17.249,77

(dezassete mil duzentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), o que perfaz o montante total de € 92.248,77 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos).

Cláusula 7.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, já com IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado numa única prestação.
3. O prazo de pagamento é de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
5. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (*trinta*) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

7. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acessem às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um

compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário fica desde já autorizada.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.^a OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.^a PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

na qual:

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato, em atraso;

“A” é o número de dias em atraso.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 20.^a.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
- 2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 16.^a EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 17.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 19.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.^a DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos

COLINA DAS ARTES

11 a 20 de Setembro 2025

EXPOSIÇÕES | 12 a 20 de Setembro

Rolling stones no Canadá (1979)

Exposição de fotografia | Pedro Lobo

Galeria Arte Graça

A representação da cidade de Lisboa na Banda Desenhada

Exposição | Vários Autores

Mercado de Santa Clara

12 Setembro

Afonso Rodrigues - DAMAS Bar

13 Setembro

Mike el Nite - DAMAS Bar

Salão BD - Mercado Santa Clara

14 Setembro

Salão BD - Mercado Santa Clara

18 Setembro

Buba Espinho - Patriarcado

19 Setembro

Carolina Deslandes - Claustros do Convento da Graça

Combos Hot Clube - Miradouro da Graça

20 Setembro

Jorge Palma - Claustros do Convento da Graça

Combos Hot Clube - Miradouro da Graça

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1627

Ano: 2025

Data Registo: 03-07-2025

Data Documento: 03-07-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados

Projeto e Ação: PPA 14 01

Descrição: AQUIS SERV PRODUÇÃO EVENTO COLINA DAS ARTES

1	Orçamento Inicial	355 360,00
2	Reforços/Anulações	-79 150,00
3	Orçamento Corrigido	276 210,00
4	Despesas Pagas	183 174,25
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	430,50
6	Saldo Disponível do Orçamento	92 605,25
7	Despesa Emergente, que fica cativa	92 248,77
8	Saldo Residual do Projeto	41,23
9	Saldo Residual	356,48

RESPONSÁVEL

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 7 de julho de 2025 09:42
Para: 'geral@produtoresassociados.com'
Cc: 'manuel.rocha@jf-saovicente.pt'
Assunto: Aquisição de serviços para a produção do evento "colina das artes"
Anexos: CADERNO DE ENCARGOS COLINA DAS ARTES.doc; CONVITE COLINA DAS ARTES.pdf

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do caderno de encargos - Páginas 15 à 17 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 11/07/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 14/07/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Com os melhores cumprimentos,

De: geral@produtoresassociados.com
Enviado: 9 de julho de 2025 18:23
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Cc: manuel.rocha@jf-saovicente.pt; geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Assunto: RE: Aquisição de serviços para a produção do evento "colina das artes"
Anexos: PropostaPreço_ColinaDasArtes_2025.pdf; Anexo I_ColinadasArtes_2025.pdf; CertidaoPermanente_PA_Vál.Maio_2026.pdf

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso convite, junto envio os documentos para apresentação de proposta.

Melhores cumprimentos,

geral@produtoresassociados.com

Tel. 218 819 480

LISBOA Rua Américo Durão, 18 F, 1o andar - Escritório B

PORTO Rua de Santa Catarina, 895, 5a Dto.

produtoresassociados.com



A GAROTA NÃO / AFONSO RODRIGUES / ANA LUIA CAIANO / AUREA
BEATRIZ FELÍCIO / CABRITA / CAIS SODRÉ FUNK CONNECTION
CARLOS MOURA / CASSETE PIRATA / CLUB MAKUMBA / DEEJAY TELIO
EXPRESSO TRANSATLÂNTICO / FIDJU KITXORA / GILSONS / GNR
JOANA ESPADINHA / LENA D'ÁGUA / LUTA LIVRE / MIKE EL NITE
MISS UNIVERSO / O GAJO / PEDRO DA LINHA / PONGO / RAQUEL TAVARES
RITA REDSHOES - CHINFRIM / RITA & OS USADOS DE QUALIDADE
TÓ TRIPS & FAKE LATINOS / VOZES DA RÁDIO

BOOKING / FESTIVAIS / MANAGEMENT / EVENTOS CORPORATE / PROJETOS ESPECIAIS

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt <geral.contratacao@jf-saovicente.pt>

Enviada: 7 de julho de 2025 09:42

Para: geral@produtoresassociados.com

Cc: manuel.rocha@jf-saovicente.pt

Assunto: Aquisição de serviços para a produção do evento "colina das artes"

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do caderno de encargos - Páginas 15 à 17 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 11/07/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 14/07/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Com os melhores cumprimentos,

PROPOSTA PREÇO

Luís Miguel Nunes Pardelha, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão nº 10780546, NIF 210 825 588 e por José Manuel Tavares Reis Morais, casado, natural de Moçambique, portador do cartão de cidadão nº 09469311, NIF 186 285 370, na qualidade de representantes legais da Diferentes Ritmos Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, NIF 508 038 197, com sede na Rua Américo Durão, 18F, 1º andar, escritório B, 1900-064 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto para **aquisição de serviços para a produção e criação artística do Evento “Colina de Artes”, a realizar-se entre os dias 11 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de **€€ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de **€ 17.249,77 (dezassete mil duzentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**, o que perfaz o montante total de **€ 92.248,77 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos)**.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 9 de julho de 2025

LUÍS MIGUEL
NUNES
PARDELHA

Assinado de forma
digital por LUÍS MIGUEL
NUNES PARDELHA
Dados: 2025.07.09
18:18:47 +01'00'

JOSÉ MANUEL
TAVARES REIS
MORAIS

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MANUEL TAVARES REIS
MORAIS
Dados: 2025.07.09
18:19:16 +01'00'

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 – Luís Miguel Nunes Pardelha, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão nº 10780546, NIF 210 825 588 e por José Manuel Tavares Reis Morais, casado, natural de Moçambique, portador do cartão de cidadão nº 09469311, NIF 186 285 370, na qualidade de representantes legais da Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, NIF 508 038 197, com sede na Rua Américo Durão, 18F, 1º andar, escritório B, 1900-064 Lisboa, adjudicatários no procedimento por ajuste direto para **Aquisição de serviços para o Evento “Colina das Artes”, a realizar-se entre os dias 11 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025**, declaram sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de preço

b) Certidão permanente nº 7483-4078-3665

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 18 de Julho de 2024

JOSÉ MANUEL
TAVARES REIS
MORAIS

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MANUEL TAVARES
REIS MORAIS
Dados: 2025.07.09
18:16:51 +01'00'

LUÍS MIGUEL
NUNES
PARDELHA

Assinado de forma
digital por LUÍS
MIGUEL NUNES
PARDELHA
Dados: 2025.07.09
18:17:16 +01'00'